

Ofício nº: 18/PR/2020
Origem: Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL
Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA HABILIZAÇÃO DE CASAMENTOS
Destinatário: Corregedoria Geral de Justiça do E. TJMG
Data: 05 de maio de 2020

Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça do E. TJMG¹ ,

O **Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.731.253/0001-08, com sede na Rua dos Timbiras, n. 2.318, bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-069, neste ato representado por seu Presidente, **Genilson Socorro Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, registrador, inscrito no CPF sob o n.º 751.937.016-04, RG MG 5-002.072, abaixo assinado, vem respeitosamente, perante V. Sa. relatar os fatos que se seguem e requerer que sejam tomadas as providências:

Considerando que o RECIVIL representa todos os Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, cabendo-lhe defender seus interesses;

Considerando a pandemia de Coronavírus que se encontra em curso e cuja existência é pública e notória;

Considerando que, devido a pandemia, as igrejas informam que somente celebrarão casamentos religiosos a partir do mês de setembro de 2020 e que a grande maioria dos casais celebra o casamento religioso em data próxima à do casamento civil, para se beneficiar de licença “gala”;

Considerando que a Portaria Conjunta PR/TJMG n. 955, de 27 de março de 2020, prorrogou, por mais 90 (noventa) dias, a eficácia dos certificados para habilitação de casamento que venceriam dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua edição;

Considerando que tal prazo é insuficiente, devido a evolução da pandemia e o adiamento dos casamentos religiosos acima citado;

¹ Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral de Justiça do E. TJMG
Dr. José Geraldo Saldanha da Fonseca

Considerando que as serventias de RCPN têm sido acusadas, pelos usuários, de ser o único serviço que está intransigente com os prazos, se requer:

I - Que V. Sa. se digne de determinar a edição de norma, para prorrogação da eficácia dos certificados de habilitação de casamento e habilitados durante o período de suspensão do atendimento presencial, até 31/12/2020, para ser aplicada em todo o Estado de Minas Gerais.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais -
RECIVIL